

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



LEI Nº 2.726 DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Revoga os requisitos de formação exigidos nos dispositivos inseridos no parágrafo único do Art. 2º da Lei Municipal nº 2152/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Tibagi.

A Câmara Municipal de Tibagi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Ficam revogados os requisitos de formação exigidos para provimento do cargo de Controlador Interno da Câmara de Tibagi, as quais constam no parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 2152/2007.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 28 de janeiro de 2019.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 133/2019,
de 25 de janeiro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 194, da Lei Municipal nº. 1392, de 07 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o memorando 410/2018 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar à Secretaria de Administração a instauração de processo administrativo a fim de apurar responsabilidades, constantes no documento apenso ao presente Processo Administrativo nº 001/2019, com a expedição de ato oficial nomeando a Comissão de Inquérito Administrativo, tendo em vista as indicações de componentes feitas pela Câmara Municipal e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi.

Art. 2º. Fixar o prazo de 60 dias a contar da nomeação da comissão, para apresentação de relatório de conclusão de todo o apurado.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 25 de janeiro de 2019.

RUBENS EUGENIO LEONARDI
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 007/2019,
de 14 de janeiro de 2019.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º. 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a ISAIAS BUENO, matrícula 56324.0, Auxiliar de Serviços Gerais, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 16 de setembro de 2008 e 15 de setembro de 2013, com fruição de 08 de janeiro de 2019 a 08 de abril de 2019, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 14 de janeiro de 2019

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
EXTRATO DO CONTRATO REALIZADO N.º 06/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019**

DAS PARTES:

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI – CNPJ N.º 04.996.792/0001-57

CONTRATADA: CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIARIOS LTDA – CNPJ N.º 11.340.009/0001-68

DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria em investimentos de aplicações financeiras.

DO VALOR

Valor total de **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 640,00** (seiscentos e quarenta reais).

DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato é de 02/01/2019 a 31/12/2019.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

01 – Instituto de Previdência Municipal – TIBAGI PREV

01.001 – Departamento de Administração do TIBAGI PREV

01.001.04.272.0904.2.096 – Manut. das Ativ. do Dep. e Setores Adm. da Un. Gestora do TIBAGI PREV

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Tibagi, 31 de janeiro de 2019.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2019**

Ratificamos, por este termo, a **dispensa de licitação nº 01/2019**, referente à prestação de serviços de consultoria em investimentos de aplicações financeiras com a empresa Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários LTDA, CNPJ: 11.340.009/0001-68, com valor total de **R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais)**, a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)**, com validade de 02/01/2019 a 31/12/2019, haja vista a necessidade de se buscar meios que possam auxiliar os investimentos pelo RPPS nos cenários financeiros oscilantes, visando a proteção do patrimônio público por meio de assessoria especializada para as aplicações financeiras do TIBAGI PREV, com fulcro no art. 24, inciso II c/c alínea "a" do inciso II do art. 23 e do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, na indicação orçamentária e no parecer técnico jurídico.

Tibagi, em 31 de janeiro de 2019.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2019**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, nos termos da lei nº 10.520/2002, decreto federal nº 3.555/2000, lei nº 8.666/1993 Decreto Municipal 190/2013, Lei complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal nº 2.710/2018, e suas alterações posteriores demais legislações aplicáveis, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**" às 9 horas, do dia 13 de fevereiro de 2019, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO** para aquisição futura de GÁS GLP P45. O valor máximo da licitação é de R\$ 79.143,60 (setenta e nove mil, cento e quarenta e três reais e sessenta centavos) O Edital completo será fornecido, na Prefeitura Municipal de Tibagi, pelo telefone (42) 3916-2129, e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 31 de janeiro de 2019

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO**ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: ANDRESSA RAMOS CARNEIRO

OBJETO: PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS

ASSINATURA: 31/01/2019

ERRATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, comunica que em referência ao Pregão Presencial nº 032/2018, cujo objeto é a contratação futura para locação de estrutura para eventos, que houve um erro no Edital, cabendo as seguintes correções:

Onde se lê:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**9. VISITA TÉCNICA**

9.1 - A visita técnica deverá ser agendada, no máximo 48 horas antes da data e horário da abertura do certame, junto a Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente via e-mail (licitação@tibagi.pr.gov.br) e/ou pelo telefone (42) 3916-2129 e realizada por todos os interessados. Da visita técnica será elaborado o "Atestado de Visita Técnica" que irá compor os documentos de habilitação.

9.1.1 - No agendamento da visita técnica, a empresa interessada deverá indicar o nome do responsável técnico a realizar a visita técnica e fornecer todo e qualquer dado solicitado pela Secretaria Municipal de Administração para elaboração do Atestado de Visita.

9.2 - O atestado de visita técnica é requisito obrigatório e indispensável para qualquer interessado, sob pena de inabilitação em caso de não realização.

9.3 - O Atestado de visita técnica, será expedido pela Secretaria Municipal de Administração em favor da empresa interessada. A proponente, através do seu responsável técnico (Engenheiro), devidamente habilitado junto ao "Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA)", ou Arquiteto (CAU) quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade toda informação necessária para o preparo da proposta. A visita técnica deverá ser realizada por responsável técnico comprovadamente vinculado a empresa. A comprovação poderá ser realizada pelo Contrato Social, Registro em CTPS ou Contrato de Prestação de Serviços, que devem ser apresentados na habilitação, sob pena de inabilitação. A realização da Visita Técnica com pessoal vinculado a proponente é de total responsabilidade da empresa interessada.

Leia se:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019**9. VISITA TÉCNICA**

9.1 - A visita técnica deverá ser agendada, no máximo 48 horas antes da data e horário da abertura do certame, junto a Secretaria Municipal de Administração, preferencialmente via e-mail (licitação@tibagi.pr.gov.br) e/ou pelo telefone (42) 3916-2129 e realizada por todos os interessados. Da visita técnica será elaborado o "Atestado de Visita Técnica" que irá compor os documentos de habilitação.

9.1.1 - No agendamento da visita técnica, a empresa interessada deverá indicar o nome do representante legal a realizar a visita técnica e fornecer todo e qualquer dado solicitado pela Secretaria Municipal de Administração para elaboração do Atestado de Visita.

9.2 - O atestado de visita técnica é requisito obrigatório e indispensável para qualquer interessado, sob pena de inabilitação em caso de não realização.

9.3 - O Atestado de visita técnica, será expedido pela Secretaria Municipal de Administração em favor da empresa interessada. A proponente, através do seu representante legal, devidamente habilitado (procuração com firma reconhecida), quando da visita deve obter, por sua exclusiva responsabilidade toda informação necessária para o preparo da proposta idônea, de boa fé e isenta de quaisquer vícios. A visita técnica deverá ser realizada por responsável legal, devidamente habilitado (procuração dando poderes para tal com firma reconhecida). A realização da Visita Técnica com pessoal vinculado a proponente é de total responsabilidade da empresa interessada.

Informamos, ainda, que ficam mantidas as demais condições previstas no edital completo.

Tibagi, 31 de janeiro de 2019.

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração